



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
Gabinete do Prefeito

---

**DECRETO Nº 108, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

***“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Santo Antônio de Jesus”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV<sup>1</sup>;

**Considerando** o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

**Considerando** ainda a necessidade de esclarecimento para as equipes de saúde quanto aos fluxos de atendimento para identificação precoce, diagnóstico, proteção, tratamento e demais orientações de notificação e vigilância para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

**Considerando** as orientações emanadas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

**Considerando** que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19)

---

<sup>1</sup> <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/PLANO-DE-CONTINGENCIA-novo-coronavirus-BAHIA-EM-REVIS--O.pdf>



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão da Infecção Humana pelo novo coronavírus SARS CoV2 (novo coronavírus), previstas neste Decreto e, ainda, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação do novo vírus(COVID-19).

**Art. 2º** Fica suspensa pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de quaisquer eventos coletivos, independentemente da quantidade de pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública, privados, com ou sem fins lucrativos.

**§ 1º.** Ficam canceladas as autorizações já expedidas para eventos programados para ocorrerem no período disciplinado neste Decreto.

**§ 2º.** Fica vedado, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus, o licenciamento de eventos, pelos órgãos municipais, quando em desconformidade com as disposições deste Decreto.

**§ 3º** Fica determinada a paralisação de todos os processos administrativos que tenham por objeto a obtenção de licença provisória para realização de eventos públicos ou privados no período em que durar as medidas determinadas por este Decreto.

**§ 4º.** Caso seja reputado necessário e urgente a realização de evento para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção, devendo a Secretaria Municipal de Saúde inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos a participantes.

**§ 5º.** Deverá ser avaliada a substituição de eventos de que tratam o § 4º deste artigo, por vídeos com orientações à comunidade acadêmica e dos profissionais de saúde da rede pública e privada.

**Art. 3º** Para os eventos e atividades coletivos, independentemente do número de pessoas, mesmo que não necessitem de licenciamento dos órgãos públicos municipais, fica determinado o cancelamento, adiamento ou suspensão, diante do cenário epidemiológico atual.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus  
*Gabinete do Prefeito*

§ 1º. A determinação prevista no caput também é aplicável a atividades e eventos científico, educacional, esportivos, academias, religiosos, políticos ou cultural, tais como: vaquejadas, cavalgadas, shows, circos, cinemas, passeatas e afins, dentre outros.

§ 2º. As entidades religiosas deverão suspender as atividades com reunião, independentemente do número de pessoas.

§ 3º. Em casos de velórios, deverá ser observado o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas por recinto reservados a cerimônias fúnebres, devendo ser observado o cumprimento dos protocolos sanitários de prevenção e controle da transmissão.

**Art. 4º.** Os atendimentos externos nas repartições públicas municipais, pelos próximos 15 (quinze) dias, a partir de 20/03/2020, será realizado de forma restrita, limitado o acesso interno a um cidadão de cada vez, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender das notícias oficiais sobre a evolução de mortes e transmissão da Infecção Humana pelo novo vírus (COVID-19), em âmbito local e regional.

**Parágrafo Único.** Os servidores deverão exercer suas atividades internamente ou conforme ajuste com a chefia imediata, nas suas residências.

**Art. 5º.** Fica proibido o exercício do comércio na Feira Livre de Santo Antônio de Jesus, nos próximos 60 (sessenta) dias, pelos feirantes oriundos dos Municípios de Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro e Prado, devendo a Secretaria Municipal de Agricultura adotar as medidas de fiscalização e controle.

**Art. 6º.** Fica proibida a entrada e saída de veículos de transporte coletivo de passageiros, público e privado, rodoviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus, com destino ou oriundo das cidades de Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro e Prado.

**Art. 7º** Os prestadores de serviço de transporte coletivo de passageiros deverão reforçar higienização especial para todos os transportes públicos, determinando o aumento da frequência de limpeza dos corrimãos, assentos, portas, maçanetas, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel nas áreas de circulação.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 19 de março de 2020.

**André Rogério de Araújo Andrade**  
Prefeito Municipal